



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 107/2022
Processo nº 000886/2022
Pregão Eletrônico nº 019/2022
ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0023

Publicado NO DIÓES

em 22 / 07 / 2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO** E A EMPRESA **JM SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA ME** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Cento, Vila Pavão/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1431022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JM SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.975.868/0001-30, com sede na Avenida Governador Lindemberg, nº 1066, Bairro Centro, CEP 29.900-035, Linhares/ES, por seu Representante Legal, Sr. **Mariozan de Souza**, portador do RG nº 1087981 SSP ES, inscrito no CPF sob o nº 017.129.807-18, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 24/06/2022, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 000886/2022, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto a **aquisição de equipamentos eletrônicos, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, conforme quantidades e especificações descritas no termo de referência – anexo 01.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 004985/2021, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, processada sob o nº 019/2022**.

3.2 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

UELIKSON
BOONE:06
97518477
1

Assinado de forma
digital por
UELIKSON
BOONE:06975184
771
Dados: 2022.07.21
15:20:20 -03'00'

JM
SONORIZAÇÃO
E EVENTOS
LTDA:31975868
000130

Assinado de forma
digital por JM
SONORIZAÇÃO E
EVENTOS
LTDA:31975868000130
Dados: 2022.07.21
11:41:47 03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Eletrônico nº 019/2022**.

5.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 4.388,00 (quatro mil trezentos e oitenta e oito reais)**, referente aos itens 11, 12, 13 e 16, conforme descritos no anexo único. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do equipamento do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual.

6.2 - O pagamento será efetuado, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.4 - Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

6.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

6.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.9 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000786	10010000000
0000794	19300000000

UELIKSON
BOONE:069
75184771

Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2022.07.21 15:20:46 -03'00'

JM SONORIZACAO E
EVENTOS
LTDA:31975868000130

Assinado de forma digital por JM SONORIZACAO E EVENTOS
LTDA:31975868000130
Dados: 2022.07.21 11:42:29 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato terá vigência a partir da publicação do extrato contratual em veículo de imprensa oficial, até o fim do exercício financeiro corrente, ou seja, 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE ENTREGA

9.1 – O objeto desta aquisição deverá ser entregue de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante a autorização que deverá conter o timbre do município, assinatura do funcionário responsável pelo Setor de Compras e emitido em duas vias, sendo que a contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento para realizar a entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1 – Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

10.1.2 – Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Educação para conferir a entrega dos objetos;

10.1.3 – Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

10.1.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.1.5 – Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

10.1.6 – Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencional nos termos deste contrato, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

10.1.7 – Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente contrato.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1 – Executar o objeto do presente contrato.

10.2.2 – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.2.3 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

10.2.4 – Entregar os objetos, nas quantidades, qualidade, local e prazos especificados.

10.2.5 – Fornecer o objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

10.2.6 – Substituir os objetos fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste contrato, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

UELIKSON
BOONE:069
75184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2022.07.21
15:21:03 03'00'

JM SONORIZACAO
E EVENTOS
LTDA:3197586800
0130

Assinado de forma digital
por JM SONORIZACAO I
EVENTOS
LTDA:31975868000130
Dados: 2022.07.21
11:43:00 03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.2.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições referentes a de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

11.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

11.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2022.07.21
15:21:21 -03'00'

JM SONORIZAÇÃO E
EVENTOS
LIDA:319758680001
30

Assinado de forma digital por JM
SONORIZAÇÃO E EVENTOS
LIDA:31975868000130
Dados: 2022.07.21 11:43:32
03:00'

Página 4 de 7



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

11.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

12.1 – Para fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais será designado mediante ato administrativo ANA PAULA DO NASCIMENTO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 127.769.897-09, residente e domiciliada em Vila Pavão/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.1. Cumprir e fazer cumprir disposto nas cláusulas deste Termo de Referência sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

13.2. O fornecimento do Objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita a fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

13.3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega dos objetos, todavia, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

13.4. O(a) responsável pelo recebimento do(s) objeto(s) terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:

- Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando prazo para sua troca.
- Solicitar a CONTRATADA, a substituição de quaisquer dos materiais fornecidos que estejam em desacordo ou insatisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

14.1.1 - A rescisão poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;
- Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicial, nos termos da Legislação.

14.1.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;
- Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

14.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA**

UELIKSON
BOONE:0697
5184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2022.07.21
15:21:44 -03'00'

JM SONORIZACAO Assinado de forma digital
E EVENTOS por JM SONORIZACAO E
EVENTOS
LTDA:3197586800130
Dados: 2022.07.21 11:44:07
-03'00'

Página 5 de 7



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

o direito à prévia e ampla defesa.

14.1.5 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.6 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

14.1.7 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

16.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 21 de julho de 2022.

UELIKSON
BOONE:06975184771

Assinado de forma digital por
UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2022.07.21 15:22:09 -03'00'

Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE

JM SONORIZACAO
E EVENTOS
LTDA:3197586800
0130

Assinado de forma digital
por JM SONORIZACAO E
EVENTOS
LTDA:31975868000130
Dados: 2022.07.21
11:44:45 -03'00'

Mariozan de Souza
JM SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ANEXO ÚNICO

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	TOTAL
11	2	un	Mouse Speed 3000 Dpi USB 7d Extreme	X SOLDADO	R\$ 50,00	R\$ 100,00
12	10	un	Cabo p10 macho x fêmea	CHIP	R\$ 26,80	R\$ 268,00
13	25	un	Cabo p10 macho x fêmea	SHIP	R\$ 26,80	R\$ 670,00
16	1	un	Lente para camera fotografica 18-135mm F/3.5	CANON EF-S	R\$ 3.350,00	R\$ 3.350,00

UELIKSON
BOONE:0697
5184771

Assinado de forma digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2022.07.21 15:22:28 -03'00'

JM SONORIZACAO
E EVENTOS
LTDA:3197586800
0130

Assinado de forma digital por JM SONORIZACAO E EVENTOS
LTDA:31975868000130
Dados: 2022.07.21 11:45:22 -03'00'

**CONTRATO Nº 145/2022
ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 43/2022 - CIM POLINORTE**

CONTRATANTE: Município de Sooretama-ES, através do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: M. TESTA CONFECÇÃO

CNPJ: 23.829.339/0001-09

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, REGIDA PELAS DISPOSIÇÕES DAS LEIS NºS. 10.520/2002 E 8.666/1.993, PELO DECRETO Nº 3.555/2.000 E SUAS ALTERAÇÕES, APLICANDO-SE NO QUE COUBEREM AS DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.197,00 (Um mil, cento e noventa e sete reais).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

RECURSOS: Ficha 64

PROCESSO ADM: 3797/2022

Protocolo 896626

**CONTRATO Nº 146/2022
ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 44/2022 - CIM POLINORTE**

CONTRATANTE: Município de Sooretama-ES, através do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A

CNPJ: 07.752.236/0001-23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, REGIDA PELAS DISPOSIÇÕES DAS LEIS NºS. 10.520/2002 E 8.666/1.993, PELO DECRETO Nº 3.555/2.000 E SUAS ALTERAÇÕES, APLICANDO-SE NO QUE COUBEREM AS DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

VALOR GLOBAL: R\$ 527,80 (quinhentos e vinte e sete reais).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

RECURSOS: Ficha 64

PROCESSO ADM: 3797/2022

Protocolo 896631

Venda Nova do Imigrante

AVISO RETIFICACAO

PREGÃO ELETRONICO N 000055/202 (SRP) WCompras ID 195243

CÓDIGO CIDADES:

2022.072E0700001.02.0042

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, através da Equipe de Pregão, torna pública a RETIFICACAO do pregão em epígrafe..Acolhimento das propostas a partir de: 25/07/2022 às 08:00h. Limite de acolhimento de propostas: 05/08/2022 às 08h30min. Início da sessão de disputa: 05/08/2022 às 09:00h. Edital disponível nos sites www.portalde-compraspublicas.com.br e www.vendanova.es.gov.br

Alexandra de Oliveira Vinco
Pregoeira Oficial

Protocolo 896912

AVISO DE RETIFICACAO

PREGÃO ELETRONICO N 000053/2022 (SRP) WCompras ID 195223

CÓDIGO CIDADES: 2022.072E0700001.02.0041

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, através da Equipe de Pregão, torna pública a RETIFICACAO do pregão em epígrafe.Acolhimento

das propostas a partir de: 22/07/2022 às 15:00h. Limite de acolhimento de propostas: 03/08/2022 às 08h30min. Início da sessão de disputa: 03/08/2022 às 09:00h. Edital disponível nos sites www.portalde-compraspublicas.com.br e www.vendanova.es.gov.br

Alexandra de Oliveira Vinco
Pregoeira Oficial

Protocolo 896966

Vila Pavão

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 105/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura de Vila Pavão/ES

CONTRATADA: MEDAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

VIGÊNCIA: 31/12/2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.120,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 786 e 794.

ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0023

Vila Pavão, ES, 21/07/2022.

Uelikson Boone
Prefeito do Município

Protocolo 895555

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 107/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura de Vila Pavão/ES

CONTRATADA: JM SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA ME.

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

VIGÊNCIA: 31/12/2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.388,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 786 e 794.

ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0023

Vila Pavão, ES, 21/07/2022.

Uelikson Boone
Prefeito do Município

Protocolo 895560

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 106/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura de Vila Pavão/ES

CONTRATADA: ES LICITAÇÕES REGIONAIS LTDA ME.

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

VIGÊNCIA: 31/12/2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.816,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 786 e 794.

ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0023

Vila Pavão, ES, 21/07/2022.

Uelikson Boone
Prefeito do Município

Protocolo 895565